

[Handwritten signature]

Lei n° 50/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento dos Impostos Municipais o pequeno Bar pertencente ao parafiteiro Luiz Tarcis, situado no lugar Bananas, no Distrito de Guaraní, - deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 1959

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal
Orestes Juarez
Secretário

Lei n° 51/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito suplementar de L.º 162.831,10 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um cruzados e dez centavos), para completar o pagamento feito à Secretaria da Fazenda, referente ao Art. 101 da Constituição do Estado e Art. 20 da Constituição Federal, correspondente aos anos de 1948 à 1958.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 1959

31 -
W
oua
do
L. En.
Am
em
vites
eis, oí-
mito,
a, oc-
aris.
s do


Prefeito Municipal
Cristes Sumaral
Secretário

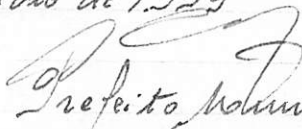
Lei nº 52/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o Ante-Projeto da Lei da Santa do Patrimônio Municipal do Distrito de Hevenon, neste Município, ora em execução pelo Aguiar, seu designado por esta Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 1959


Prefeito Municipal
Cristes Sumaral
Secretário

Lei nº 53/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito suplementar de Crp. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzéis), para Despesas Diversas de Ensino Primário, Verba: - 8-82-3 e).